



PROCESSO	1000057594/2017
INTERESSADO	JULIO SILVA NETO
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) – JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR	CONS. <i>Ortiz Campos</i>

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo – oriundo de ação de fiscalização de rotina – trata da notificação e autuação lavradas em desfavor ao Arq. Urb. Julio Silva Neto, CPF nº 488.274.520-87, registro CAU nº A21110-9, por não ter recolhido o RRT de desempenho de cargo ou função técnica na Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS. O qual, previamente à lavratura da notificação preventiva, foi orientando por meio do OFÍCIO FIS-CAU/RS nº 598/2017 (fl. 04), recebido em 14/06//2017 (fls. 05/06).

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 09/10/2017, a Notificação Preventiva nº 1000057594/2017 (fl. 07) e, passados os 10 (dez) dias da ciência que se deu por meio de publicação no Jornal do Comércio no dia 27/12/2017 (fl. 14), não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 05/02/2018, o Auto de Infração nº 1000057594/2017 (fls. 16/17), e, passados os 10 (dez) dias da ciência que se deu mediante assinatura do AR no dia 08/02/2018 (fl. 19), não houve apresentação de defesa;

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que os documentos apensados demonstram que a profissional está com o seu registro ativo junto ao CAU (fl. 23) e atua como Arquiteto na Prefeitura Municipal de Santa Maria (fls. 25/26);

Considerando que não houve regularização, pois no relatório extraído no SICCAU, em 16/04/2018, com filtro por profissional contratado: Julio Silva Neto e por contratante: 88.488.366/0001-00 – Município de Santa Maria, não se verifica RRT com a atividade de desempenho de cargo ou função técnica (fl. 27);

Considerando que a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1000057594/2017 não foi paga (fl. 28);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a infração que motivou a lavratura da Notificação Preventiva nº 1000057576/2017, “Ausência de RRT”, está capitulada no art. 45 da Lei nº 12.378/2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.



E que a penalidade respectiva está definida no art. 50 da Lei 12.378/2010 e no art. 35 da Resolução CAU/BR n° 22/2012:

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

(...)

IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;

Infrator: pessoa física;


Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

(...)"

VOTO:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração n° 1000057594/2017, em razão do Arq. Urb. Julio Silva Neto, CPF n° 488.274.520-87, registro CAU n° A21110-9, estar atuando como Arquiteto e Urbanista na Prefeitura Municipal de Santa Maria sem ter feito o RRT de desempenho de cargo ou função técnica nos termos da lei.

Porto Alegre – RS, 19 de abril de 2018.



Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	1000057594/2017
INTERESSADO	JULIO SILVA NETO
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) – JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº <u>032</u>/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Arq. Urb. Julio Silva Neto, CPF nº 488.274.520-87, registro CAU nº A21110-9, foi notificado e autuado por ausência de RRT de desempenho de cargo ou função técnica na Prefeitura Municipal de Santa Maria; e

Considerando que o referido arquiteto e urbanista permanece atuando como tal na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul sem ter recolhido o respectivo RRT e sem ter efetuado o pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração nº 1000057576/2017.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000057594/2017, em razão do Arq. Urb. Julio Silva Neto, CPF nº 488.274.520-87, registro CAU nº A21110-9, estar atuando como Arquiteto e Urbanista na Prefeitura Municipal de Santa Maria sem ter feito o RRT de desempenho de cargo ou função técnica nos termos da lei;

2 – Por informar o interessado desta decisão nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

[Assinatura]

[Assinatura]

AUSÊNCIA
[Assinatura]

